



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
Gabinete do Vereador Mário Sérgio Ribeiro da Silva

## PROJETO DE LEI N.º 79/2022.

**“PROÍBE OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO DE ABASTECEREM COM GÁS NATURAL VEICULAR – GNV - VEÍCULOS QUE NÃO APRESENTAREM O SELO GARANTIDOR PARA O SEU USO”**

Art. 1º Ficam proibidos os postos de combustíveis do Município de Arraial do Cabo de abastecer com Gás Natural Veicular - GNV veículos que não apresentem o selo garantidor para o seu uso.

Parágrafo único. O selo de que trata o caput deverá seguir o modelo regulamentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e conter prescrição de validade.

Art. 2º Os postos de combustíveis ficam obrigados a afixar informativo visível para os consumidores com a exigência de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penas dispostas a seguir, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou legais:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) persistindo a irregularidade;

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;

IV - cassação do alvará de funcionamento no caso de nova reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 15 de agosto de 2022.

  
**Mário Sérgio Ribeiro da Silva**

Vereador Autor

*Uelma* 15/08/22



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
Gabinete do Vereador Mário Sérgio Ribeiro da Silva

## **PROJETO DE LEI N.º 79/2022.**

### JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos observamos o aumento das notícias de explosão de automóveis enquanto estavam sendo abastecidos com gás natural veicular (GNV), o que expõe a riscos graves os trabalhadores dos postos, os clientes e as pessoas que transitam nos Postos de Combustível.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Arraial do Cabo, 15 de agosto de 2022.

**Mário Sérgio Ribeiro da Silva**

Vereador Autor